



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 753/2014 DE 11 DE ABRIL DE 2014.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ACESSO ÀS REDES DE TELEINFORMÁTICA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E À INTERNET E AO PAGAMENTO DA FATURA DOS SERVIÇOS POR MEIO DE DESCONTO NO REPASSE DO ICMS AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o desconto na parcela do ICMS a ser repassada pelo Governo do Estado do Ceará, no dia 12 de cada mês, ou na parcela imediatamente subsequente a esta data, referente ao pagamento da fatura dos serviços de transporte de dados, através do CDC – CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ, de propriedade do Governo do Estado operacionalizado pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

§ 1º - O desconto de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetivado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e depositado na conta da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

§ 2º - Referida cobrança está devidamente amparada e autorizada na forma do art. 4º, da Lei nº 15.018/2011.

§ 3º A ETICE deverá emitir nota fiscal e recibo dos serviços prestados ao Município de Mombaça até o último dia útil do mês da prestação de serviços.

§ 4º O não envio da nota fiscal e recibo poderá acarretar a suspensão do pagamento ora autorizado.

Art. 2º - Pelos serviços prestados pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, o município de *MOMBAÇA* arcará com o valor mensal de R\$ 1.000,00 (*Hum mil reais*) pela disponibilização (cinquenta) Mbps trafegado.

§ 1º - Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - No caso de reajuste o índice aplicado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º - Para efetivação da contratação o Município deverá adotar os procedimentos previstos pela Lei 8.666/93, cabíveis na espécie.

Art. 4º - As despesas decorrentes do contrato a ser efetivado, possuem dotação orçamentária própria, adequada a lei Orçamentária anual e ao Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, EM 11 DE ABRIL DE 2014.**

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL